

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 - Tel: (38)3236-8136

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019

PROCESSO: 031/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS №. 02/2019

"CONTRATO DE ME, EPP OU MEI
ESPECIALIZADA EM GESTÃO E
FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS A SEREM
EXECUTADAS NA ELABORAÇÃO DE
PROJETOS ARQUITETÔNICOS,
ESTRUTURAIS, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS
E LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS DO
MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA-MG."

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**, com sede a Praça José Brant Maia, 01 - Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.496/0001-17, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Martins de Freitas, domiciliado nesta cidade de Glaucilândia-MG, portador do CPF/MF n.º367.330.406-20 e de outro lado a empresa **CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.16.783.066/0001-35, com sede na Av. Mestra Fininha, nº 726, Bairro Centro, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Michel Carvalho Gomes de

Morais portador do RG n.º MG-7687562 e CPF n.º 047.428.986-99, adiante denominada CONTRATADA nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e suas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS A SEREM EXECUTADAS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, ESTRUTURAIS, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA/MG.

Parágrafo Único - Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 031/2019, Tomada de Preços 02/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO CONTRATO

**2.1 –** O prazo de validade do Presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

# CLÁUSULA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**3.1 -** A fiscalização deste instrumento caberá ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o Sr. Evaldo Siqueira dos Anjos, que poderá a qualquer momento durante a vigência deste indicar outro fiscal para este contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

# **4.1 –** As especificações dos serviços estão registrados nesse contrato e encontram-se indicados na tabela abaixo:

MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA			OI III	101111
TÉCNICA EM ENGENHARIA				
compreendendo o gerenciamento de				
obras, fiscalização de obras, elaboração				
de projetos e levantamentos topográfico:				
Os serviços a serem executados, objetos				
da presente contratação, deverão				
obedecer rigorosamente às normas				
abaixo, entre outras a serem indicadas				
especificamente para cada serviço, a				
critério exclusivo da CONTRATANTE:				
• às normas e especificações constantes				
deste termo; • às normas da ABNT; • às				
disposições legais da União e do Governo Estado de Minas Gerais; • aos				
regulamentos das empresas				
concessionárias; • às prescrições e				
recomendações de fabricantes dos				
produtos; • às normas internacionais				
consagradas, na falta das normas da				
ABNT. Possíveis indefinições,				
omissões, falhas ou incorreções das				
especificações e termos ora fornecidos	Mes	12	R\$ 5.000,00	R\$60.000,00
não poderão, em nenhuma hipótese,			,	,
constituir pretexto para a				
CONTRATADA cobrar serviços extras				
e/ou alterar a composição de seus preços				
unitários. Considerar-se-á,				
inapelavelmente, a CONTRATADA				
como altamente especializada nos				
serviços objeto da contratação, o que				
significa que deverão ser computados,				
nos preços unitários ou no BDI				
propostos, todos os custos diretos e				
indiretos, treinamentos, reciclagens,				
tributos, tarifas, encargos sociais etc.,				
necessários à completa e correta				
execução dos serviços. Não será				
admitida reivindicação de alteração dos				
preços unitários ou global sob alegações				
tais como dados incompletos ou				
insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em				
entrega de serviços especificados no				
prazo, entre outros. Assinado o contrato,				
prazo, entre outros. Assinado o contrato,				

a CONTRATADA deverá efetuar uma	
análise minuciosa de todo o projeto,	
buscando elucidar junto à	
CONTRATANTE, ao início dos	
trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre	
detalhes dos serviços a serem	
executados e possíveis interferências	
que porventura não tenham sido	
suficientemente esclarecidas. Os casos	
não abordados serão definidos pela	
CONTRATANTE, de maneira a manter	
o padrão de qualidade previsto para os	
serviços. Os representantes da	
CONTRATATADA e toda pessoa	
autorizada pela mesma, terão livre	
acesso a todos os locais onde estejam	
sendo realizados os trabalhos,	
relacionados com o objeto da licitação,	
inclusive, mediante prévia autorização	
de representante da CONTRATANTE,	
nas dependências de sua empresa ou de	
terceiros. A CONTRATADA	
interromperá total ou parcialmente a	
execução dos serviços, mediante	
comunicação da FISCALIZAÇÃO,	
sempre que: • assim estiver previsto e	
determinado no Instrumento	
Convocatório ou no Contrato; • for	
necessário para execução correta e fiel	
dos trabalhos, nos termos do	
Instrumento Convocatório e de acordo	
com as presentes especificações; •	
houver alguma falta cometida pela	
CONTRATADA, desde que esta, a juízo	
da CONTRATANTE, possa	
comprometer a qualidade dos trabalhos	
subsequentes; e • a CONTRATANTE	
assim o determinar ou autorizar	
formalmente. A CONTRATANTE não	
aceitará, sob nenhum pretexto, a	
transferência de qualquer	
responsabilidade da CONTRATADA	
para terceiros, sejam subempreiteiros,	
fornecedores, fabricantes ou outros	
profissionais e empresas envolvidos com	
os serviços relativos a esta contratação.	
As normas de segurança constantes	
destas especificações não desobrigam a	
CONTRATADA do cumprimento de	
outras disposições legais, federais,	

estaduais, distritais ou municipais				
pertinentes, sendo de sua inteira				
responsabilidade os processos, ações ou				
reclamações movidas por pessoas físicas				
ou jurídicas em decorrência de				
negligência nas precauções exigidas no				
trabalho ou da utilização de materiais				
inadequados na execução dos serviços.				
Se for necessário, em casos				
excepcionais, a critério da				
CONTRATANTE, poderá ser solicitada				
a execução dos serviços em dias e				
horários distintos dos estabelecidos.A				
CONTRATADA ficará responsável por				
lavrar atas expeditas das reuniões				
pertinentes ao objeto do contrato,				
realizadas entre as partes envolvidas,				
incluindo órgãos públicos, empreiteiros,				
fornecedores e demais interessados nos				
projetos em questão. Cópias dessas atas				
serão remetidas, em até 2 (dois) dias				
úteis, à CONTRATANTE para				
aprovação. A CONTRATANTE não				
aceitará, sob nenhum pretexto, a				
transferência de qualquer				
responsabilidade da CONTRATADA				
para terceiros, sejam projetistas, técnicos				
ou outros profissionais.				
	·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	·

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- **b)** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

c) A revisão dos valores será feita de acordo com as atualizações dos índices INPC, sempre após um período mínimo de 12(doze) meses Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

#### CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO

**5.1** – Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura do contrato, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

Retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

O prazo de validade deste contrato para serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

É vedado reajustes antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste contrato.

Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado.

Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

O contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e neste contrato;

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

A solicitação do Fornecedor para cancelamento do contrato poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

Havendo o cancelamento do contrato, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos serviços, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos anteriormente ao cancelamento.

Caso o MUNICIPIO DE GLAUCILÂNDIA não se utilize da prerrogativa de cancelar O CONTRATO, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao contrato.

### CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1 –** Constituem obrigações da(o) Contratada(o):
- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- **b)** execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem

como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;

- d) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- e) responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- f) assumir os riscos inerentes às atividades;
- **g)** a Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- h) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- i) A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato.
- j) A contratada deverá por obrigatoriedade enviar ao Município um profissional formado em curso superior na área de engenharia civil, devidamente registrado no órgão competente, no mínimo 01 dia por semana, ou sempre que a Secretaria de Obras e serviços Urbanos solicitar, sendo que o dia será a critério das necessidades da Secretaria de obras e serviços Urbanos.
- I) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

- m) As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais, distritais ou municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços. Se for necessário, em casos excepcionais, a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos, desde que a necessidade seja comunicada com antecedência à CONTRATADA, ou seja, só poderão ser realizada as horas extras autorizadas pela CONTRATANTE,
- n) A CONTRATADA ficará responsável por lavrar atas expeditas das reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, empreiteiros, fornecedores e demais interessados nos projetos em questão. Cópias dessas atas serão remetidas, em até 2 (dois) dias úteis, à CONTRATANTE para aprovação.
- o) Executar todos os serviços que atribuam a engenheiro civil, e/ou engenheiro elétrico, engenheiro agrônomo ou engenheiro ambiental ou engenheiro hidráulico, como Elaborar e fiscalizar a execução e projetos de obras e edificação, alvenaria, concreto, piso e coberturas, pavimentação, construção e reforma de pontes, construção e reforma de prédios, reforma e abertura de estradas vicinais, reforma e construção de praças, coberturas com telhado Lages ou estrutura metálicas, elaboração, execução e fiscalização de projetos de sonorização, montagem e desmontagem de palcos, acompanhar os andamentos das obras, elaboração execução e fiscalização de projetos hidráulicos, de abastecimento de água, arquitetônicos e topográficos, elaboração execução e fiscalização de projetos dentro das normas exigidas pelos órgãos da esfera municipal, estadual e federal.
- **p)** Executar os serviços objeto deste contrato com alto nível de qualidade, podendo a Contratante recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando nesta hipótese, obrigado a refazê-los, sem nenhum custo adicional para a Contratante;
- **q)** Fornecer todos os equipamentos e materiais de segurança, necessários à execução dos serviços;
- r) outras obrigações estão descritas do documento convocatório, edital Tomada de Preços 02/2019

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1 -** Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão contratante

Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;

Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1 -** Os recursos para cobertura deste processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.01.04.122.0002.2011.33903900 – FICHA 64.

#### CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, conforme serviço executado, e em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS e FGTS.

O Contratante pagará a importância total estimada de R\$ 60.000 (Sessenta mil reais), estimando o valor unitário mensal de R\$ 5.000 (Cinco mil reais).

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- **10.1 -** O presente contrato poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes neste contrato , no Edital e seus anexos;
- **b)** Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Contrato;
- **d)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado:
- **e)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

**11.1 -** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da contrato sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

A aplicação das multas será feita pelo município de Glaucilândia-MG, e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor do contrato

De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1 -** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

II Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Tomada de preços nº. 02/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III** É vedado caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

**13.1** – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Montes Claros, Minas Gerais como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Glaucilândia, 01 de Julho 2019.			
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG CONTRATANTE			
CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA-EPP CONTRATADA			
TESTEMUNHA 2			
CPF:			